DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2117/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/789/2014
PROTOCOLO	:	1474881
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO Nº 6856/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE OSTOMIA DRENÁVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.026,00

Analisa-se a Nota de Empenho nº 6856 de 2013, no valor de R$40.026,00 (quarenta mil e vinte e seis reais), oriunda do pedido de utilização da Ata de Registro de Preços nº 98/13, para aquisição de conjunto de ostomia drenável.

Através do Ofício nº 42/2014 o Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul, Sr. Antonio Lastoria, encaminhou toda documentação pertinente da nota emitida em favor de "HELP FARMA Produtos Farmacêuticos Ltda.".

O procedimento licitatório, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 98/13, já haviam sido submetidos ao crivo desta Corte de Contas, sendo que o Conselheiro à época do processo eletrônico que tramitou internamente (TC nº 18250/13), decidiu pela regularidade de ambos (DS nº 289/14).

Submetida à análise técnica da 5ª ICE (ANP - nº 2900/14 – f. 51) a formalização da Nota de Empenho nº 6856, ora apreciada, bem como sua execução financeira, mereceu entendimento favorável da equipe, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2. B, e a Lei 4.320/64.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 15719/14 – f. 54) no sentido de entender pela regularidade e legalidade tanto da formalização da Nota de Empenho nº 6856/13 quanto da sua execução financeira.

É o relatório.

Conforme documentação acostada, a Nota de Empenho nº 6856/13 foi confeccionada no valor de R$ 40.026,00 e serviu para a aquisição de material específico, "conjunto de ostomia drenável"

Cumpre registrar que referida nota tomou por base a Ata de Registro de Preços nº 98/13, oriunda de procedimento licitatório levado a termo pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, cujo julgamento favorável foi realizado por esta Corte, através da DS nº 289/14, em sede do procedimento eletrônico TC 18250/13.

A Nota de Empenho nº 6856 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 8603, datado de 27 de janeiro de 2014, como faz prova o documento de f. 13.

A Nota Fiscal nº 10515 foi emitida aos 12 de fevereiro de 2014 com valor correspondente à Nota de Empenho em análise, qual seja, R$ 40.026,00 (quarenta mil e vinte e seis reais), portanto, sua liquidação restou demonstrada pela emissão da nota fiscal e também pela ordem de pagamento de nº 2583, tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, além da lei que rege as licitações públicas (Lei nº 8.666/93) e os regramentos internos desta Corte, notadamente a Instrução Normativa nº 35/2011.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO,** sob a orientação do artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013 pela *regularidade* na formalização da Nota de Empenho nº 6856, bem como pela *regularidade* da sua execução finan-

ceira, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93), uma vez observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2 B

Publique-se.

Campo Grande, 27 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB